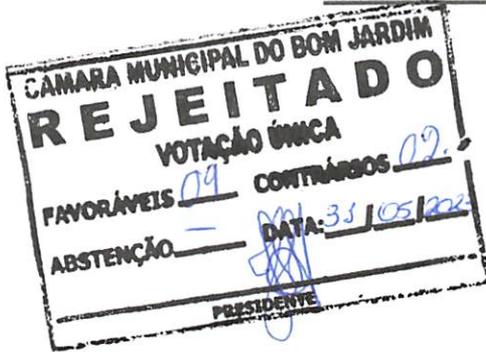


**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2023,  
DE 31 DE MAIO DE 2023**



*Dispõe sobre a proibição total de aposição de películas (insulfilm), refletivas ou não, em áreas envidraçadas dos veículos oficiais do Município do Bom Jardim e dá outras providências.*

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º - Fica vedada, a aposição de películas (insulfilm), refletivas ou não, nas áreas envidraçadas dos veículos oficiais do Município do Bom Jardim-PE.

Parágrafo Único - Os veículos oficiais têm prazo de trinta dias para se adequarem à presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Rinaldo Barros, em 31 de maio de 2023.

  
**Erivaldo Rodrigues de Melo**

Vereador

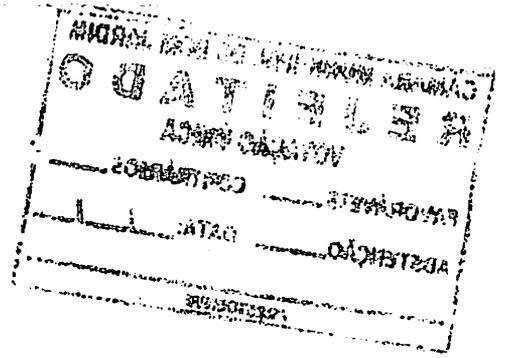
**Justificativa:**

A atual Legislação prevê a possibilidade de aposição das referidas películas refletivas ou não, nas áreas envidraçadas dos veículos. Mas é necessário e imprescindível destacar e enfatizar, o real objetivo do referido Projeto de Lei. Se a coisa é do povo, a este cabe o direito de fiscalizar aquilo que é seu. Pertence ao patrimônio do Município. Por isso é público.

Em sendo a coisa pública, portanto do povo, é deste tudo aquilo que se relaciona com a coisa pública. O povo precisa saber, tem direito legal em saber quem está no interior desses veículos oficiais e o que está se passando ali.

Afinal, é este mesmo povo que paga tudo, e esse tudo é subsidio, vencimentos, diárias, combustível, manutenção, enfim, paga tudo o que é gasto com e pela municipalidade; esse mesmo povo, tem o direito de saber o que acontece especificamente com os veículos de propriedade do Município de Bom Jardim, e, portanto, veículos oficiais.





Faint, illegible text, likely a document or report, with some visible words like 'MUNICIPALIDAD' and 'GUATEMALA'.

